

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Pitangui****Parecer nº 3/IEF/AFLOBIO PITANGUI/2025****PROCESSO N° 2100.01.0003929/2024-38****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: TASSO DE BARCELOS BRAGA	CPF/CNPJ: 253.700.066-87
Endereço: Leandro Ferreira	Bairro: JATOBA
Município: Pitangui	UF: MG CEP: 35650-000
Telefone: (37)32715894	E-mail: horizonteconsultoriaambiental1@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Córrego do André Domingos ou Córrego do André	Área Total (ha): 6,3310
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 76.493 Livro: 2 Folha: Comarca: PARA DE MINAS.	Município/UF: Onça do Pitangui/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145802-AFCD.F502.316A.42BA.8667.2E14.86B8.2F5E

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,2504	ha		521216	7816864

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,2504	ha	23	521216	7816864

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação extensiva	1,2504

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio médio	1,2504

<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Essência nativa	139,17	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/02/2024;

Data da vistoria: 25/07/2024;

Data de solicitação de informações complementares: 08/11/2024;

Data do recebimento de informações complementares: 07/03/2025;

Data de emissão do parecer técnico: 16/04/2025

## 2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental notadamente para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,2504 hectare, sendo tal área destinada a pecuária.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção no imóvel denominado Fazenda Córrego do André Domingos ou Córrego do André, município de Onça do Pitangui, com área total de 6,3310 hectares, correspondente a 0,3166 módulos fiscais.

O município onde se encontra o imóvel, está contemplado com os Biomas do Cerrado e Mata Atlântica, sendo que, especificamente a localização do imóvel encontra-se dentro dos limites da Mata Atlântica conforme mapa de aplicação da Lei 11.428/06.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145802-AFCD.F502.316A.42BA.8667.2E14.86B8.2F5E;

- Área total: 6,3310 ha;

- Área de reserva legal: 1,4570 ha;

- Área de preservação permanente: 0,2944 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 3,7382ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 1,4570 ha;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha;

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha;

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada;

- Número do documento:

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade;

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade;

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01;

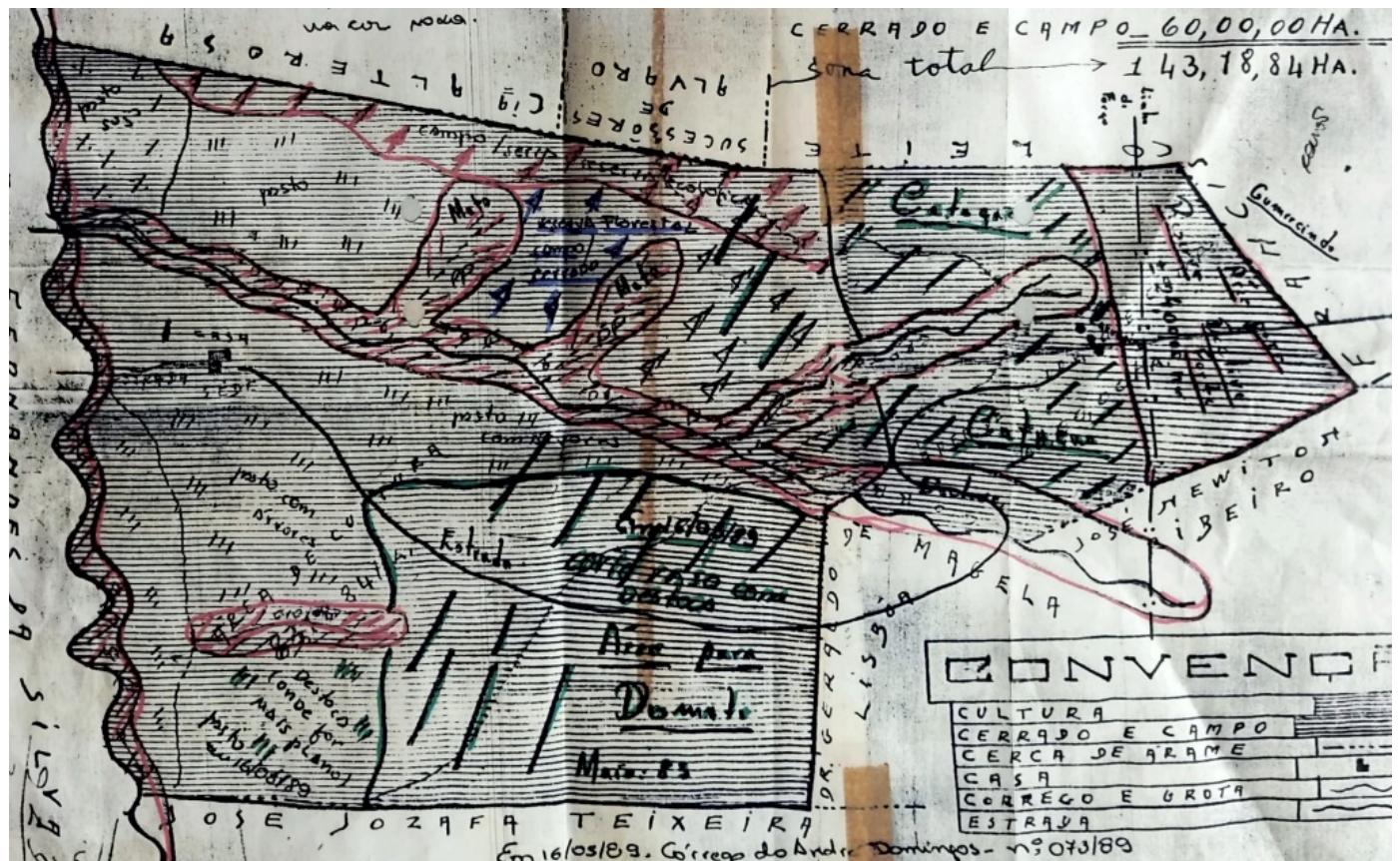
- Parecer sobre o CAR:

Na Certidão de Registro há o ônus de uma reserva florestal conforme AV-1/76493, averbada sob número 4 da

matrícula 13.550, fls 148 do livro 2-BB de 29/05/1989, sendo que, conforme constatado através do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta e Croqui produzidos na época, constatou-se que tal área não adentra a presente fração que coube ao proprietário ora requerente.

Em razão da dificuldade de localização dos limites exatos do perímetro que constitui a área de reserva, documento 92866956, haja vista que, a imagem disponível pelo Google Earth de 1985 não mostra vegetação florestal nativa na extensão superficial nos limites supostos do croqui, concluímos que a reserva deverá ser redistribuída entre os herdeiros, tendo em vista a existência de cobertura florestal suficiente em cada quinhão.

## CROQUI DO IMÓVEL COM DEMARCAÇÃO DA RESERVA.



## ÁREA PROVÁVEL DO IMÓVEL REPRESENTADO PELO CROQUI, MOSTRANDO A VEGETAÇÃO EM 1985



Imagen disponível pelo Google Earth de 30/12/1985

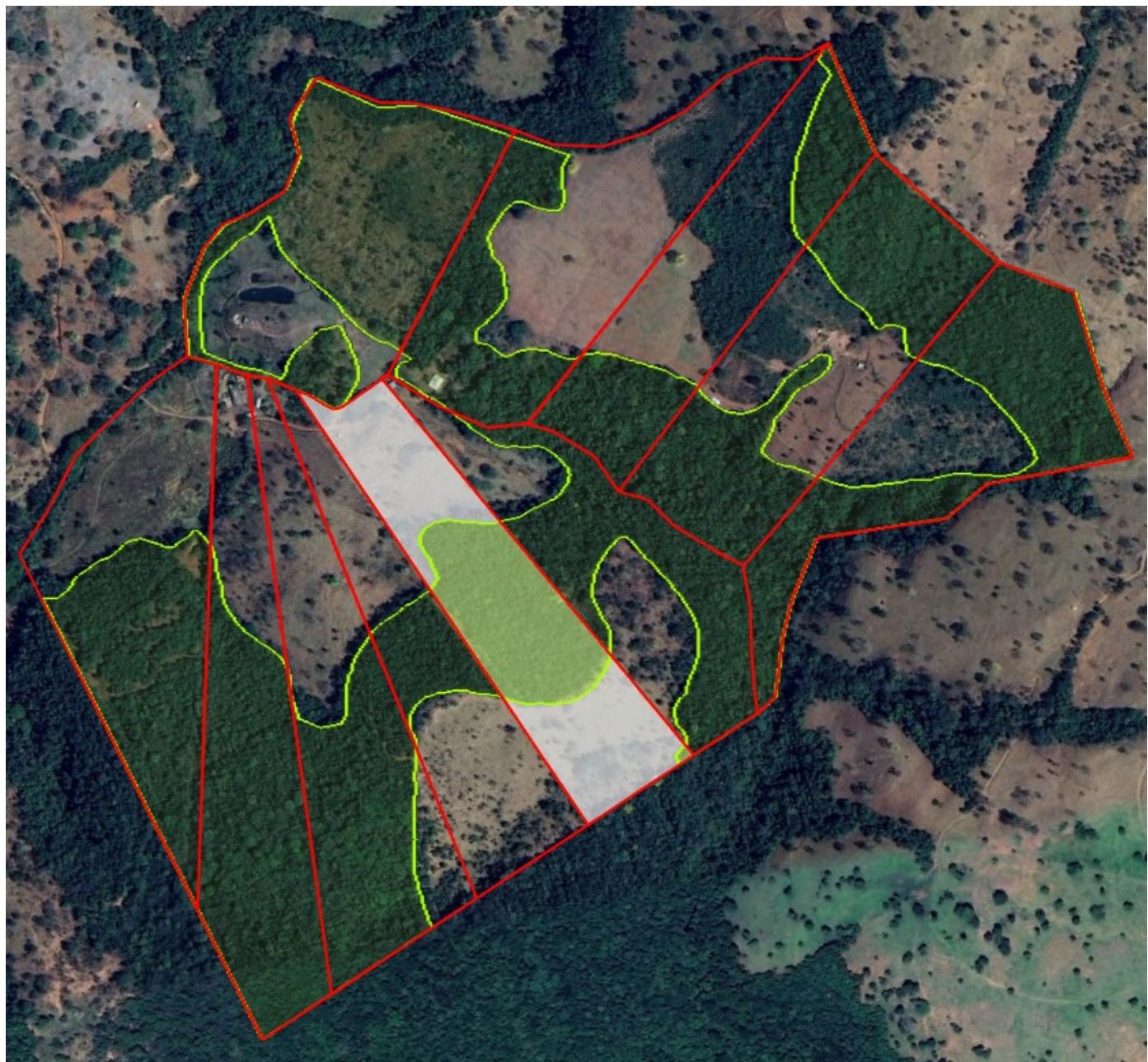


Imagen disponível pelo Google Earth de 13/08/2023, mostrando o imóvel dividido, com destaque em branco para o imóvel do presente processo

Nesse aspecto, em se tratando de vários herdeiros e o fato de não haver uma convivência harmônica e saudável entre os mesmos para que cada herdeiro formalizasse o processo de regularização de reserva, optamos por solicitar a demarcação da reserva no percentual correspondente dentro do imóvel do requerente, SEM O CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO de número 4 da matrícula 13.550, fls 148 do livro 2-BB de 29/05/1989, procedendo assim a vetorização da mesma no CAR e em seguida a averbação da nova reserva na matrícula do imóvel.

Notadamente quanto a vetorização da reserva no CAR, com extensão superficial de 1,4570 ha, correspondente a 23,0 %, conforme solicitação no item 1 do Ofício 229, das informações complementares, documento 101311911, o requerente informou não ter conseguido proceder a retificação. Assim sendo, ao entrar no CAR do proprietário, foi observado que o mesmo encontra-se em análise, portanto, conforme exposto pelo requerente, impedido de retificação pelo mesmo.

Cadastro validado para retificação pelo GO da YouX em 11/04/2025.

Conforme documento inserido no SEI, foi criado um polígono shp com área de reserva de 1,4570 ha no interior do imóvel, sendo tal polígono vetorizado no CAR após a disponibilização do mesmo para retificação.

Fica, portanto, definida e aprovada a área de reserva florestal de 1,4570 ha, conforme documento 108931240 e a reserva vetorizada no CAR **retificado em 25/04/2025**.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme descrito no item 2 acima, trata-se de processo formalizado para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,2504 hectare, sendo tal área destinada a pecuária.

Taxa de Expediente: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo no valor de R\$ 670,52 paga em 18/01/2024, conforme documento 81772028;

A taxa aqui recolhida foi com base no requerimento inicial para intervenção em uma área de 2,7997 ha, conforme requerimento inicial. Área essa reduzida em razão da exclusão de parte da mesma para demarcação da reserva florestal.

Taxa florestal: Taxa referente a 204,4559 m<sup>3</sup> de lenha no valor de R\$ 1.511,25, para em 18/01/2024, conforme documento 81772025;

A taxa florestal recolhida refere-se a 204,4559 m<sup>3</sup> de lenha que seria obtida da área inicialmente requerida de 2,7997 ha e que fora reduzida posteriormente.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130710;

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média e Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não há;
- Unidade de conservação: Não há;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há;
- Outras restrições: Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;

### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo;

- Classe do empreendimento: Não classificado;
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível;

### 4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 25/07/2024, acompanhado pelo proprietário, Sr. Tasso de Barcelos Braga, quando foram mensurados os CAP's e alturas, das árvores do interior das parcelas 01 e 02, além da vistoria na parcela 03, totalizando assim vistoria do total das parcelas levantadas.

O imóvel atualmente está sendo utilizado para criação de bovinos de forma extensiva em pastagem de braquiária e pequena área com capim de corte.

Trata-se de um imóvel de relevo ondulado, com declividade máxima de 20%, solo classificado como latossolo vermelho amarelo de textura argilosa, Argissolo e pequena fração de solo aluvial na fração de menor cota.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Irregular com ondulação que atinge 20% de declividade;
- Solo: Latossolo vermelho amarelo de textura argilosa, Argissolo e pequena fração de solo aluvial;
- Hidrografia: Limitada pelo Córrego do André Domingos, afluente da margem direita do Rio São João, por sua vez, afluente do Rio Pará, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco SF2.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Localiza-se no Bioma da Mata Atlântica, fisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. No local não foi encontrado exemplar ameaçada de extinção;

- Fauna: Verificamos vestígios de tatus, anfíbios, répteis, aves como carcará, tucano toco, seriema e passeriformes. Não verificada a existência de animais existentes na lista de ameaçados de extinção;

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não há;

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme acima exposto, trata-se de requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,7997 hectares, no imóvel denominado Fazenda Córrego do André Domingos ou Córrego do André, município de Onça do Pitangui, sendo tal área destinada a pecuária, sendo proposto 1,2504 hectare para o deferimento, conforme será discutido.

Conforme ainda exposto, o município em que se encontra o imóvel, está contemplado com os Biomas do Cerrado e Mata Atlântica, sendo que, especificamente a localização do imóvel encontra-se dentro dos limites da Mata Atlântica conforme mapa de aplicação da Lei 11.428/06, constituído por vegetação nativa classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, representado por espécies florestais como *Myrsine spp*; *Aspidosperma spp*; *Platypodium elegans*; *Astronium urundeava*; *Cupania vernalis*; *Myrcia tomentosa*; *Copaifera langsdorffii* dentre outras.

O imóvel apresenta topografia irregular com cota que varia entre 682 a 738 metros de altitude, maior declividade em exposição sudoeste, constituído por latossolo vermelho amarelo de textura argilosa na porção de maior altitude a argissolo na fração abaixo da cota 700, além de aluvial na margem do córrego André Domingos.

A área de ocupação antrópica consolidada é utilizada para bovinocultura, sendo pastagem de braquiária e capineira.

A área pleiteada de 2,7997 hectares, contempla todo fragmento nativo do imóvel, no entanto, considerando a necessidade de demarcação de reserva florestal no próprio imóvel, a área passível foi reduzida para 1,2504 hectare, estando esta partindo da cota 728 metros na extremidade sudoeste até cota 728 metros na extremidade nordeste, passando pela cota máxima de 738 metros no centro da área.

Quanto a restrição, aplica-se ao fato de intervenção em Floresta Estacional Semidecidual, no entanto em se tratando de pequeno produtor detentor do CAF, documento 94572183, e área inferior a 2,00 ha para intervenção, a restrição não se aplica, como também não se aplica a compensação.

A fração em análise não apresenta restrição quanto a declividade e presença de área de preservação permanente, no entanto considerando confrontar com área demarcada como reserva florestal, deve adotar os devidos cuidados para não intervir dentro dos limites da citada reserva.

Em razão da redução da área de intervenção, foi apresentado novo PIA, documento 108931237, com novos parâmetros estatísticos.

Para estimativa do volume de material lenhoso de origem da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo foi realizado o Inventário Florestal, sendo utilizada a equação do CETEC para material lenhoso da parte aérea de mata secundária:  $VTCC = 0,000074230 * (DAP^{1,707348}) * (HT^{1,16873})$  e para o Cálculo do Volume de tocos e raízes, foi considerado o volume de 10 m<sup>3</sup> por hectares, conforme Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021.

Conforme TABELA 08: DADOS ESTATÍSTICOS, apresentado no novo PIA mencionado logo acima, observam-se os parâmetros abaixo:

**Parâmetros estatísticos do inventário:**

Parâmetro / Nível de Inclusão	1
Área Total (ha)	1,2504
Parcelas	3
n (Número ótimo de Parcelas)	1
Volume Medido	20,033
Média	6,6778
Desvio Padrão	0,2676
Variância	0,0716
Variância da Média	0,0204
Erro Padrão da Média	0,1429
Erro Padrão da Média %	2,1406
Coeficiente de Variação %	4,0072
Variância da Média %	4,582
Valor de t Tabelado	2,92
Erro de Amostragem	0,4174
Erro de Amostragem %	6,2504
IC para a Média ( 90%)	6,26 <= X <= 7,095
IC para a Média por ha (90%)	104,34 <= X <= 118,253
Volume Estimado	139,17
IC para o Total ( 90%)	130,467 <= X <= 147,863
EMC	6,4083

Quanto a área de reserva florestal do imóvel, foi elaborado o TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL, documento 111743840, que deverá ser averbado na matrícula 76.493, sem o cancelamento da reserva averbada na matrícula 13.550, livro 2-BB, folha 148 de 29 de maio de 1989, conforme AV 4.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Redução da área florestal nativa da propriedade com a consequente diminuição da Biodiversidade local	<p>Informa no PIA que as espécies abaixo serão preservadas:</p> <p><i>Platypodium elegans</i> JACARANDÁ-CANZILEIRO  <i>Astronium urundeuva</i> AROEIRA  <i>Handroanthus spp.</i> CARAÍBA  <i>Cariniana spp</i> JACARANDÁ DO MATO  <i>Bowdichia virgilioides</i> SUCUPIRA  <i>Machaerium opacum</i> JACARANDÁ-DO-CERRADO  <i>Handroanthus spp.</i> IPÊ AMARELO  <i>Plathymenia reticulata</i> VINHÁTICO DO CAMPO  <i>Handroanthus spp.</i> IPÊ DO CAMPO</p>

Alterações das características físicas do solo devido a exploração do mesmo	Preparo do solo em nível, evitando a instalação de processos erosivos.
Alterações das características do solo devido a sua exploração	Elaboração de análises para correção do solo e monitoramento anual do mesmo;
Possível contaminação do solo e da água por vazamentos de óleo diesel e lubrificantes provenientes de troca de óleo dos tratores e motosserras.	Realizar a troca de óleo dos equipamentos e maquinário somente em local estruturado para tal.
Alterações das características físicas do solo devido a exploração do mesmo	Reducir a movimentação de máquinas pesadas na área de exploração. Reducir a exposição do solo aos agentes erosivos, procurando promover a rápida cobertura do mesmo com gramíneas. Evitar o superpastoreio de modo reduzir a compactação do solo.
Riscos de Incêndio	Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios, conscientização da mão de obra quanto ao uso de fogo durante a exploração
Redução da área para abrigo e alimentação da fauna silvestre	Manter a reserva florestal adjacente cercada para abrigar a fauna do entorno.
Redução da infiltração de águas pluviais	Adotar conservação do solo com gradagem em nível, fazer curvas de nível nos locais mais íngremes e bacias de contenção para armazenar águas de enxurradas.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área de 01,2504ha, a ser utilizada para pecuária, no imóvel denominado Fazenda Córrego do André Domingos ou Córrego do André, município de Onça do Pitangui, com área total de 06,3310 ha, correspondente a 0,3166 módulos fiscais, matriculada sob o número 76.493, localizada no município de Onça de Pitangui/MG. De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, em Estágio médio de regeneração. O requerimento foi assinado pelo procurador do requerente, instrumento de procura e documento pessoais do procurador foram anexados. Foi apresentado comprovante de endereço; documentos pessoais do empreendedor e cônjuge.

Foi apresentado certidão de registro do imóvel; carta de anuência da cônjuge, foi apresentado o requerimento e PIA retificados e a devida ART' do consultor.

A Taxa de Expediente referente a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo foi quitada no doc. SEI 81772028;

A Taxa florestal referente a 204,4559 m<sup>3</sup> de lenha foi quitada no doc. SEI 81772025;

A reposição florestal deverá ser cobrada, calculada sobre o rendimento lenhoso apresentado, antes da entrega do AIA.

Foi realizada vistoria técnica na data de 25/07/2024 e solicitado a prestação de Informações Complementares, as quais foram devidamente cumpridas com a apresentação dos documentos solicitados, novo requerimento com a classificação correta da vegetação, novo PIA e demais esclarecimentos. Apresentaram um comprovante que não foi possível a alteração dos dados no CAR do imóvel. Tais documentos foram analisados e aceitos pelo analista técnico, e em substituição a alteração do CAR elaborou um termo de compromisso doc. SEI Termo de Compromisso 111743840, que deverá ser averbado na matrícula 76.493, sem o cancelamento da reserva averbada na matrícula 13.550, livro 2-BB, folha 148 de 29 de maio de 1989, conforme AV 4.

Houve parecer técnico favorável ao deferimento do requerimento nos termos do novo requerimento apresentado.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Decreto 47.838/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.
- LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

## **DA RESERVA LEGAL**

De acordo com o parecer técnico a área de Reserva Legal possui uma área de 1,4570 ha, está preservada, proposta no CAR, porém deverá ser assinado o Termo de Compromisso doc. SEI 111743840, para posterior registo na matrícula do imóvel. *“Na Certidão de Registro há o ônus de uma reserva florestal conforme AV-1/76493, averbada sob número 4 da matrícula 13.550, fls 148 do livro 2-BB de 29/05/1989, sendo que, conforme constatado através do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta e Croqui produzidos na época, constatou-se que tal área não adentra a presente fração que coube ao proprietário ora requerente. Nesse aspecto, em se tratando de vários herdeiros e o fato de não haver uma convivência harmônica e saudável entre os mesmos para que cada herdeiro formalizasse o processo de regularização de reserva, optamos por solicitar a demarcação da reserva no percentual correspondente dentro do imóvel do requerente, SEM O CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO de número 4 da matrícula 13.550, fls 148 do livro 2-BB de 29/05/1989, procedendo assim a vеторização da mesma no CAR e em seguida a averbação da nova reserva na matrícula do imóvel. Notadamente quanto a vеторização da reserva no CAR, com extensão superficial de 1,4570 ha, correspondente a 23,0 %, conforme solicitação no item 1 do Ofício 229, das informações complementares, documento 101311911, o requerente informou não ter conseguido proceder a retificação. Assim sendo, ao entrar no CAR do proprietário, foi observado que o mesmo encontra-se em análise, portanto, conforme exposto pelo requerente, impedido de retificação pelo mesmo. Fica, portanto, definida e aprovada a área de reserva florestal de 1,4570 ha, conforme documento 108931240 e a reserva vеторizada no CAR retificado em 25/04/2025.”*

## **DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA**

Foi solicitado a Intervenção Ambiental para Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em 01,2504ha, sendo tal área destinada a pecuária, na Fazenda Córrego do André Domingos ou Córrego do André, município de Onça do Pitangui, com área total de 06,3310ha. A localização do imóvel encontra-se dentro dos limites da Mata Atlântica, com aplicação da Lei 11.428/06. Havia sido solicitado para supressão uma área de 02,7997 ha, porém foi detectado a necessidade de demarcação da área da reserva legal dentro do imóvel, sendo a área passível de supressão reduzida para 01,2504 ha. Conforme o Termo de Compromisso doc. SEI 111743840, que deverá ser averbado na matrícula 76.493, sem o cancelamento da reserva averbada na matrícula 13.550, livro 2-BB, folha 148 de 29 de maio de 1989, conforme AV 4.

Conclui-se, portanto, que a área é passível de deferimento sendo que o empreendedor deverá observar o mapa de aprovação da área pretendida para a supressão, devendo ser observado todas as medidas compensatórias e condicionantes indicadas pelo técnico.

## **CONCLUSÃO**

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO;

- Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área de 01,2504 ha;

A Taxa de Expediente referente a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo foi quitada no doc. SEI 81772028;

A Taxa florestal referente a 204,4559 m<sup>3</sup> de lenha foi quitada no doc. SEI 81772025;

A reposição florestal deverá ser cobrada, calculada sobre o rendimento lenhoso apresentado, antes da entrega do AIA.

Deverá ser observado o cumprimento da informação complementar Oficio 90 (113919953), antes da entrega do AIA.

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, que deverão constar do documento autorizatório, nos termos do art. 42, do Decreto 47.749/19.

O AIA que deverá ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme o art. 7º do Decreto Estadual 47.749/19, por não estar vinculado a processo de licenciamento.

É o parecer sugestivo.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,2504 ha, localizada na propriedade denominada FAZENDA CÓRREGO DO ANDRE DOMINGOS OU CORREGO DO ANDRE, município de Onça do Pitangui, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não há;

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal: **INSTÂNCIA DECISÓRIA** 20.922/2013:

( Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( COPAM/URC     SUPERVISÃO REGIONAL

( Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Norberto Lobato

MASP: 109916320 NANTES

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Nome: Álisson José Miranda Porto MASP: 1387363-3	Descrição da Condicionante	Prazo*
	Proceder a averbação da área demarcada como reserva florestal do imóvel, conforme o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, no prazo de 120 dias, a contar da data da assinatura do documento, em 11/06/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.	Antes da entrega, conforme o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
	Respeitar os limites da área demarcada como reserva florestal do imóvel. Documento assinado eletronicamente por José Norberto Lobato, Servidor, em 11/06/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.	Permanente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 109916320 e o código CRC 92FB90DC.